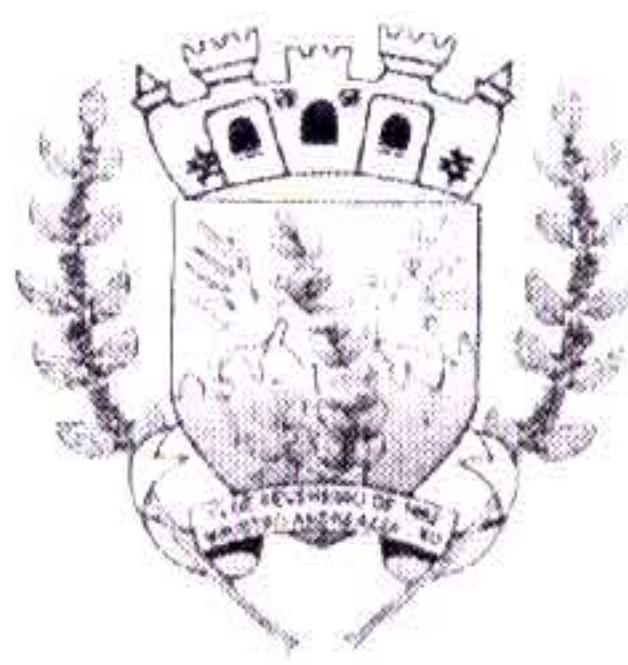




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 204 /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 06 de agosto de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

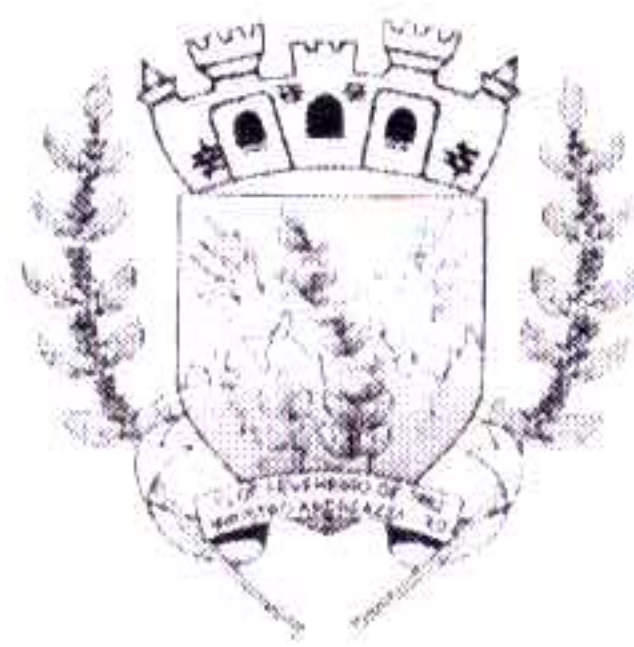
Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, a fim de cobrir despesas de diversas Secretarias, atendendo assim as necessidades da Administração Pública, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em 06/08/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 082/PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

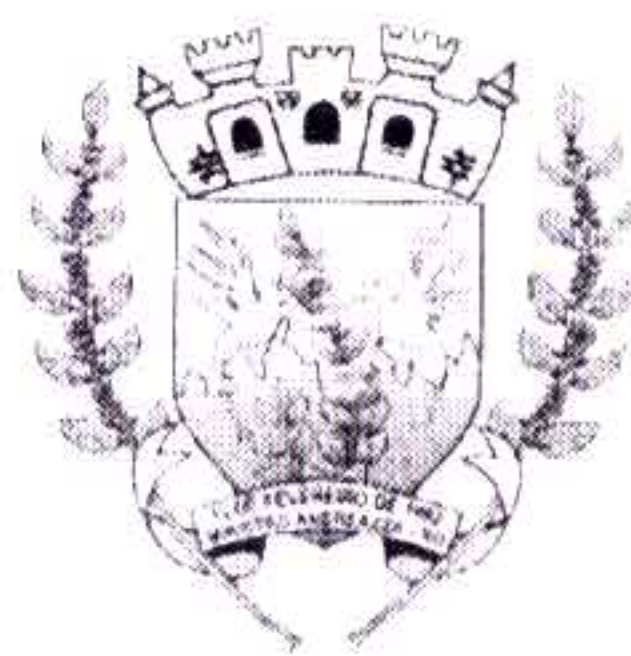
O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), oriundos, de Convênio do estado para aquisição caminhonete 4x4 cabine dupla conforme **convênio 223/2025/PGE-DERADM**, para a Secretaria de Obras, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Ministro Andreazza/RO, 06 de agosto de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 082 PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), oriundos, de Convênio do estado para aquisição caminhonete 4x4 cabine dupla conforme convênio 223/2025/PGE-DERADM, para a Secretaria de Obras, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

SUPLEMENTAR

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.005	04	122	0007	1	565	4.4.90.52.00.00	17010000	RS
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	AQUISIÇÃO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA CONFORME CONVÊNIO Nº 223/2025/PGE-DERADM	Equipamento e Material Permanente	Transferência de Convênios Estado – Outros – Exercício Corrente	250.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 06 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209



Extrato de Conta Corrente

G337041153011313006
04/08/2025 11:59:07

Cliente - Conta atual

Agência 4000-2
Conta corrente 15740-6 AQUISICAO DE CAMINHONETE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/04/2025		Saldo Anterior			0,00 C
09/07/2025		+ Ordem Bancária	202.507.280.062.452	250.000,00 C	250.000,00 C
04/08/2025		+ Transferência recebida	554.000.000.029.808	64.216,66 C	
04/08/2025		SALDO			314.216,66 C
Saldo					314.216,66 C
Juros *					0,00
Data de Débito de Juros					29/08/2025
IOF *					0,00
Data de Débito de IOF					01/09/2025

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: J4981574 PAULA CRISTIANA DE CAMPOS BRANDAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 223/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.004978/2025-27

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.074/0001-85, com sede à com sede à Av. Pau Brasil, nº5577 – Bairro: Centro, CEP : 76.919-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058827768).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a **aquisição de 01 (um) veículo tipo camionete 4x4 cabine dupla, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id.0059686797) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.004978/2025-27, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id.0059686797).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTICIPES no termo **até a data de 22 de abril de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$314.216,66** (trezentos e quatorze mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2179 2428 242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.500.0.07005 - *proveniente de emenda parlamentar estadual* (Id.0060531434), Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$64.216,66** (sessenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0060077503).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4000-2 Conta-Corrente nº 15.740-6, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0059687940), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração

adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realizar aditamento com alteração do objeto;

d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do

CONVENENTE, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento)

e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas

Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

- II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito do Município de Ministro Andreazza/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 21/07/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 21/07/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Pereira, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062438617** e o código CRC **B52A4CAC**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.004978/2025-27

SEI nº 0062438617



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza		C.G.C. DA ENTIDADE 63.762.074/0001-85	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Pau Brasil, nº5577 – Bairro: Centro.			
CIDADE Ministro Andreazza	UF RO	CEP 76.919-000	DDD/TELEX/FAX 0**69 3448-2361
ESFERA ADM: Municipal			
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Ministro Andreazza
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE JOSÉ ALVES PEREIRA		CPF. Do Dirigente 313.096.582-34	
C.I./Órgão Expedidor/data 304.453 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Gestor	MATRICULA:
ENDEREÇO DO PREFEITO: Linha 04 – Chicão, Lote 62, Zona Rural, CEP: 76.919-000 – Ministro Andreazza/RO.			

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 270 dias ALR
AQUISIÇÃO DE 01 (uma) CAMINHONETE 4X4 Cabine dupla para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O projeto em foco busca apoio do Governo do Estado de Rondônia para Aquisição de 01 (uma) Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desse Município de Ministro Andreazza		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Desenvolvimento, infraestrutura e crescimento econômico são assuntos, dentre outros, discutidos nas reuniões realizadas pelo poder executivo municipal, que tem uma grande preocupação em proporcionar melhores condições de vida à população deste município. Espera-se com a execução desta proposta, o fornecimento de estrutura capaz de atender à secretaria de obras no deslocamento de pessoal e material para a realização de reparos nos diversos pontos da malha viária local. Devido à topografia da nossa região, há a necessidade de adotar frota com veículo robusto datado de carroceria para transporte de material necessário no dia a dia no desenvolvimento das atividades de manutenção tanto na área urbana quanto rural. Vale destacar que tal veículo possibilitará também o deslocamento de equipe na busca de recursos junto aos órgãos do estado para a melhoria da infraestrutura do município. Desse modo apresentamos a presente proposta junto a esse Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO para fins de celebração de termo de convênio em prol da melhoria da qualidade de vida da população.		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

A melhoria da infraestrutura de tráfego nos municípios rondonienses, faz parte das prioridades da atual gestão do governo, que tem empenhado esforços, destinando recursos para que sejam investidos em prol do desenvolvimento regional e consequentemente ao aumento da qualidade de vida da população.

Através da aquisição do veículo, poderá garantir o deslocamento das equipes no dia-a-dia, e transporte de material necessário para o trabalho diário e alcançar as seguintes metas:

Metas Qualitativas:

- Melhorar as condições de deslocamento nas vias rurais;
- Possibilitar o transporte de material no dia a dia;
- Garantir veículo robusto para melhor deslocamento nas vias rurais;
- Contribuir para maior segurança no deslocamento das equipes;
- Diminuir os custos de manutenção com veículos de pequeno porte;
- Possibilitar a busca de recursos junto a órgãos do estado;

Metas Quantitativas:

Com esse projeto cogitamos atender diretamente a secretaria municipal de obras, e indiretamente a população urbana e rural, com a melhoria no deslocamento das equipes de campo. Pretende-se com a Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, garantir a população apoio institucional e de infraestrutura com prioridade de atendimento a todos os segmentos atuantes no município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

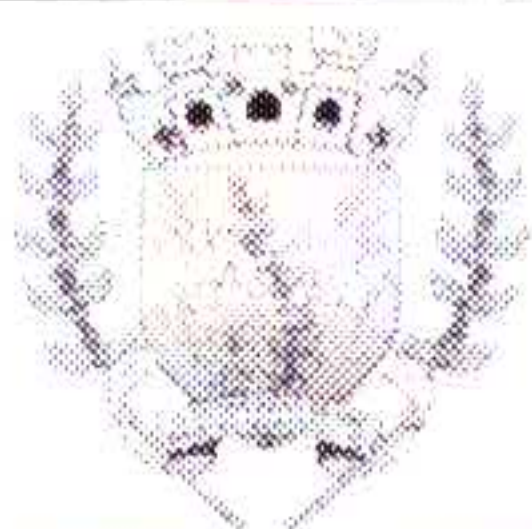
2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICA DOR FÍSICO	DURAÇÃO		
			UNID.	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1.0	1.0	Veículo utilitário tipo caminhoneta cabine dupla 04 portas transmissão automática, em aço sobre chassi, ser quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do período de fornecimento, cor branca, prata ou preta, combustível diesel, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento mecânico ou automático, mínimo 4 cilindro 2.8 turbo diesel, transmissão automática 05 marcha e 01 ré, direção hidráulica, 04 portas laterais, carroceria aberta, ar condicionado original de fábrica, travas elétricas nas 4 portas, central multimídia de som am/fm stereo, mp3 player, cd, usb, freio abs nas 4 rodas, eixo traseiro rígido, air bag (motorista e passageiro na lateral), console central com porta objetos e descansa braço integrado, rodas liga leve, aro mínimo 17, capacidade mínima do tanque de combustível 80 litros, capacidade de carga útil na caçamba de no mínimo 1.000 kg, estribos laterais, insu filme, protetor de caçamba, reboque para engate traseiro com instalação elétrica, capota marítima, controle de tração e instabilidade, o veículo deve conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran e estar em conformidade com todas as normas do proconve (programa de controle de poluição do ar por veículos auto motores). garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 (cem mil) km. com assistência técnica autorizada no estado. 1º emplacamento em nome do órgão solicitante, por conta da contratada.	Und	01	ALR	ALR/270 dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	314.216,66	250.000,00	64.216,66
TOTAL GERAL		314.216,66	250.000,00	64.216,66

	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação 372 – 13/02/92
---	--

PLANO DE TRABALHO	3/3
-------------------	-----

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
I	250.000,00	-	-	-	-	-

META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
II	64.216,66	-	-	-	-	-

META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Indireta**

Pede Deferimento.

Ministro Andreazza/RO, 24 de abril de 2025.
Local e data

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.04.25 12:16:33 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
Local e data	Concedente